

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que celebra o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAERJ**, situado na Rua dos Andradas 96, Grupo 802/803, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20051-002, inscrito no CNPJ sob o nº 31. 249.428/0001/04, Registro Sindical MTB 114.158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da célula de identidade nº 1.197.845 – IPF, e inscrito no CPF sob nº 326.553.047-72 doravante denominado e a **P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI**, situada a Rua Alvarenga, 470– Butantã - São Paulo – SP - CEP 05509-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.706.826/0001-69, com estabelecimento no Rio de Janeiro, CNPJ sob nº 03.706.826/0006-73, Bvd Vinte e Oito De Setembro, 62 – Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **MARCIO RODRIGUES PEREIRA**, portador do CPF/MF nº 085.362.588-37, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada PRM RIO, para redução da jornada e redução proporcional de salário, nos termos da Medida Provisória 936/2020 e demais disposições aplicáveis a espécie, nos seguintes termos:

### PREÂMBULO

- i. Considerando, Lei Federal nº 13.979, de 06/022020;
- ii. Considerando que em razão do estado de calamidade pública decretada no país, em decorrência da Pandemia do COVID-19, foi editada a Medida Provisória nº 936/2020, que institui o denominado Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, autorizando medidas excepcionais de suspensão do contrato de trabalho e redução da jornada com redução de salário e acesso ao Benefício Emergencial de Preservação de Empregos e da Renda;
- iii. Considerando que desde o início da pandemia a PRM SERVIÇOS teve ampla redução em suas atividades, com os colaboradores em trabalho

remoto desde 23 de março de 2020, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 927/2020, sendo necessária adequação da jornada atual de seus colaboradores a este contexto excepcional, tendo como premissa fundamental a preservação do emprego;

- iv. Considerando que após a ampla avaliação das possibilidades de ações das medidas emergenciais previstas pela MPV 936/2020, a PRM RIO apresentou proposta de redução da jornada e de salário ao SINDICATO que, por sua vez, em virtude do estado de calamidade pública decretado em função do COVID-19 e a impossibilidade de convocação de Assembleia no momento, pelo fato da proibição de aglomeração de pessoas, haverá, posteriormente, uma assembleia dos trabalhadores envolvidos para ratificação da assinatura "*ad referendum*" deste instrumento coletivo;

Estabelecem o presente acordo conforme as cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**

1.1. A partir da assinatura do presente acordo coletivo, a PRM RIO poderá adotar escalas ou turno de revezamento com redução da jornada de trabalho, com redução de salário, proporcionalmente aos salários de cada um, de todos os funcionários ou não, podendo, a redução ser de 25% (vinte e cinco por centos), cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ficando garantidos todos os demais benefícios concedidos pela PRM RIO, incluindo Vale Refeição Alimentação, exceção somente ao Vale Transporte e Auxílio Creche.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

2.1. Durante o estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20/03/2020, e de emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a

Lei Federal nº 13.979, de 06/022020, a PRM RIO poderá suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, no todo ou em parte, conforme a demanda de cada área.

2.2 Para as hipóteses de suspensão dos contratos de trabalho de empregado aposentado, o qual não terá direito ao Benefício Emergencial do Governo Federal, conforme § 2º do art. 6º MPV nº 936/2020, a PRM RIO se compromete a pagar, durante aludido período e no prazo do art. 459, § 1º da CLT, ajuda compensatória mensal suficiente para recompor 50% (cinquenta por cento) de seu salário líquido, não possuindo, tal ajuda, natureza salarial.

2.3. O empregado com contrato de trabalho suspenso terá direito a todos os benefícios conseguidos incluindo Vale Refeição Alimentação, exceção somente ao Vale Transporte e Auxílio Creche.

2.4. Todos os pagamentos decorrentes de suspensão do contrato nos termos da MPV 936/2020, terão natureza estritamente indenizatória, e sobre eles não incidirão quaisquer encargos salariais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS**

3.1 As medidas previstas pelo presente Acordo têm um prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da sua adoção, podendo ser estendido caso seja ajustado outro limite pelos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, por meio aditivo expresso neste sentido, a ser referendado por Assembleia tal como o presente Acordo.

3.2 A vigência das medidas adotadas nesse Acordo será mantida ainda que determinados setores ou a integralidade dos colaboradores retomem ao trabalho presencial nas dependências da empresa.

3.3 As condições originais do Contrato de Trabalho serão restabelecidas em 2 (dois) dias corridos após o encerramento do prazo estabelecido.

3.4 A qualquer momento, dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, a PRM RIO poderá restabelecer as condições originais do contrato de trabalho, seja para integralidade dos colaboradores ou parcialmente para aqueles que demandarem jornada integral, o que ocorrerá em 2 (dois) dias após a comunicação aos colaboradores nesse sentido.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE**

4.1 A empresa se compromete a, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente, comunicar o Governo Federal sobre assinatura e condições deste Acordo para que os colaboradores possam fazer jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, que será pago diretamente pelo Governo Federal, ressalvadas as hipóteses de inaplicabilidade, nos termos da Medida Provisória 936/2020.

4.2 A responsabilidade pelo pagamento do benefício mencionado nesta cláusula é única e exclusiva do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ESTABILIDADE**

5.1 Fica garantida estabilidade provisória do trabalhador que tiver sua jornada de salário reduzida ou seu contrato suspenso, nos termos deste Acordo, durante referida medida de até 60 (sessenta) dias após cumprida estabilidade prevista na Medida Provisória n. 936/2020.

5.2 A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no **caput** desta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, das indenizações previstas no artigo 10, §1º, I, II e III da Medida Provisória nº 936/2020.

5.3 o disposto nesta cláusula não se aplica as hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

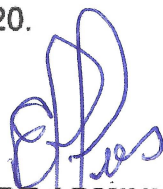
## CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As partes fixam a vigência do presente com Acordo em 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência das medidas estabelecidas.

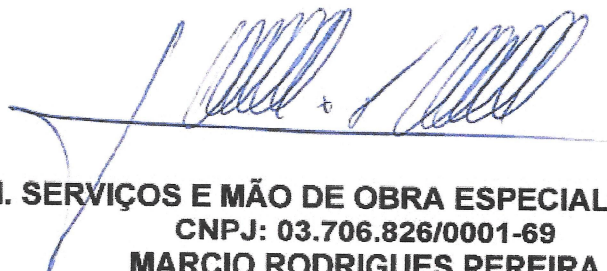
**6.2 As partes prorrogam a validade por mais 05 (cinco) meses do Acordo Coletivo registrado no MTE sob nº RJ 000291/2020, ou seja, até o dia 31/07/2020, sendo que comprometem-se, tão logo seja declarado o término do estado de Calamidade Pública ou restabelecidas as atividades laborais normalmente, a seguir o que for estabelecido em negociação de um novo Acordo Coletivo a título de reajustes salariais e demais cláusulas.**

6.3 E por se acharem as partes justas e contratadas assinam o presente acordo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos efeitos a que se destina.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de junho de 2020.



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ELLES CARNEIRO PEREIRA  
PRESIDENTE**



**P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI  
CNPJ: 03.706.826/0001-69  
MARCIO RODRIGUES PEREIRA  
DIRETOR GERAL**